

LEI MUNICIPAL Nº 446, DE 07 DE FEVEREIRO DE DE 2024.

Cria cargos comissionados e funções gratificadas aos agentes públicos que atuam nos processos regidos pela Lei Federal 14.133/21 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Para fins desta lei, entende-se como agentes públicos que atuam nos processos formais de licitação regidos pela [Lei Federal 14.133/21](#), os servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) na condição de:

I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Único servidor que conduzirá os processos de licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.

II – AGENTE DE PLANEJAMENTO: Agente responsável pela etapa de planejamento das licitações.

III - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Conjunto de agentes públicos de cargo efetivo, em número de até 6 (seis) membros titulares e até 6 (seis) suplentes respectivos, presididos por um de seus pares, a serem indicados pela Administração através de Portaria, em caráter permanente ou especial.

IV - FISCAL DO CONTRATO: Servidor de cargo efetivo, responsável em cada Secretaria da Prefeitura, a ser sempre designado em cada caso, pelo Secretário, que será sempre o gestor e responsável pelos contratos de sua pasta, para o seu

acompanhamento e fiscalização, relativos a compras, aquisições, obras ou serviços que não sejam de entrega em única parcela, assim entendidos com execução imediata e no prazo de até 30 dias, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º As funções previstas nos incisos acima serão instituídas mediante Portaria do Poder Executivo, que indicará o nome dos servidores, por prazo de 1 ano de mandato, sendo permitida a recondução das funções por apenas uma vez. Após, nova nomeação só poderá ocorrer depois de transcorrido 1 (um) ano, a ser contado da data de sua saída da função.

§ 2º Os membros da Comissão de Contratação prevista no inciso III, serão nomeados por Portaria, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) período igual e, somente poderão ser nomeados como Titular ou Suplente, após interstício de no mínimo 1 (um) ano contado da data de sua saída- da composição da referida Comissão.

Art. 2º Será concedida gratificação aos integrantes designados para comporem as funções previstas nos incisos de I a IV, nas seguintes condições:

I - Agente de Contratação, Agente de Planejamento, Membros da Comissão de Contratação e Fiscal de Contrato: 50% (cinquenta por cento) da referência salarial, podendo ser designados para atuar em outras funções, desde que sem a cumulatividade da gratificação.

§ 1º Os membros suplentes da Comissão só farão jus a gratificação quando assumirem o lugar do titular e, proporcionalmente aos dias que atuar na Comissão.

§ 2º Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei o servidor ocupante de cargo em comissão.

§ 3º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão de Contratação informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 4º A gratificação disciplinada nesta Lei será paga em parcela única e destacada na folha de pagamento e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

Art. 5º Fica criado o cargo comissionado de Agente de Planejamento e Agente de Contratação, com remuneração, respectiva, de R\$ R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações das Secretarias de origem dos servidores, nas respectivas classificações orçamentárias da despesa.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, 07 de fevereiro de 2024.


Ângelo José Sena Santo
Prefeito Municipal